



TERMO ADITIVO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Terceiro aditamento ao Contrato nº 27/2025, celebrado com FV Turismo Ltda, para serviços de transporte escolar, vinculado ao PRE nº 02/2025 – Pr. nº 04/2025. Objeto: Renovação de vigência, com reajuste de preços. Requerente: SMECD.

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, neste Município e, de outro lado, **FV TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 164, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.002.148/0001-04, neste ato, representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, portadora do CPF nº 929.396.510-00, residente e domiciliada à Av. Leopoldo Meinen, nº 246, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, doravante, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, devidamente representadas no referido instrumento de contrato supra, nos da Lei Federal 14.133/2021, convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação de vigência do Contrato Administrativo nº 27/2025, que tem por objeto transporte escolar, para o período de 14/02/2026 a 13/02/2027, consoante especificações, quantidades e valores do quadro a seguir:





Item	Un	Descrição da linha / itinerário	Turno	Tipo de veículo ano/ Lotação	Nº de dias previstos	Km diária	Km total	Valor reajustado p/km R\$	Valor total do item R\$
02	km	O trajeto inicia na Sede do Município, passando pela Granja Roesler, Terra Boa 1 (Marcelo Rubin), Ildo Rossato, Granja Terra Boa 2 (Tiago Rubert), Granja Paula Gatto, Zeca Librelotto, Manue Barreiro, Agropecuária Fábio Mendes, João Nogueira, Olegário da Rosa, Escola João Soares de Barros, Semildo Schiefelbain e Fortaleza dos Valos.	Tarde	Ônibus, ano de fabricação: 2010 ou mais novo, com lotação mínima de 25 assentos.	200	146	29.200	R\$ 6,92	R\$ 202.064,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente ajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 202.064,00 (duzentos e dois mil e sessenta e quatro reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos), na forma prevista na cláusula sétima do instrumento em vigor.

Parágrafo Único. O preço inicialmente contratado sofreu reajuste, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,30%, passando de R\$ 6,63 para R\$ 6,92.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2026, perdurando até 13 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato ora aditado tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar**, consistindo no deslocamento diário de alunos da rede pública municipal, residentes na zona rural, até as unidades escolares, bem como o retorno às suas residências, conforme rotas, horários e





especificações previamente estabelecidas, e deve ter seu prazo prorrogado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação, contida no Memorando nº 06/2026, de 19/01/2026.

Conforme previsto no edital da licitação que deu origem à contratação, o serviço de transporte escolar caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, nos termos do **art. 6º, inciso XV**, e do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente a prestação de serviço público essencial, notadamente o **direito fundamental à educação**, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

A continuidade da execução contratual é indispensável para assegurar a regularidade do calendário escolar, a frequência dos alunos e a normalidade das atividades educacionais.

A prorrogação contratual encontra amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que:

- haja previsão no instrumento contratual;
- seja demonstrada a vantagem para a Administração;
- permaneçam válidas as condições de habilitação da contratada;
- os preços se mantenham compatíveis com os praticados no mercado.

Tais requisitos encontram-se devidamente atendidos no presente caso.

Quanto à **demonstração da vantajosidade e do interesse público**, a renovação do contrato mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada vem executando os serviços de forma regular, eficiente e satisfatória, sem registros de falhas graves ou inadimplementos;
- a manutenção do contrato evita a descontinuidade do serviço durante o período letivo;
- a prorrogação reduz custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório;
- os valores contratados permanecem compatíveis com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços (junta).

Referente à **Manutenção das Condições Contratuais**, a contratada comprovou a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, exigidas na contratação original, bem como encontra-se adimplente com as obrigações contratuais assumidas.

Diante do exposto, restando caracterizada a **natureza contínua do serviço**, o **interesse público**, a **vantajosidade econômica** e a **regularidade da execução contratual**, restam atendidos os requisitos impostos pela Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





5.1 Integra o presente termo aditivo, o Memorando SMECD nº 06/2026.

5.2 As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver aditivos/apostilamentos posteriores, permanecem inalteradas, sendo, no que couber ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Analisei e aprovo integralmente e sem ressalvas, os termos do Termo Aditivo nº 8/2026, 3º T.A. ao Contrato nº 27/2025, celebrado com FV Turismo Ltda.

Data: ____ / ____ / ____

Ricardo Enrique Teixeira Facco

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 129.673

Fortaleza dos Valos, 10 de fevereiro de 2026.

Município de Fortaleza dos Valos-RS,
Prefeito Municipal, Paulo Cezar Marangon
Contratante.

FV Turismo Ltda, Sócia Adm.
Joice Cristine Kogler Ravanello,
Contratada.

